



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/ 2013

Fixa os critérios de indenização de despesas de viagem da Mesa Diretora da Câmara Municipal e dos Vereadores.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso XXIX, alínea “a” do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Esta Resolução fixa os critérios de indenização de despesas de viagem dos membros da Mesa Diretora e dos Vereadores, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A indenização de que trata o art. 1º far-se-á mediante a concessão de diárias, no valor correspondente aos seguintes percentuais por dia de afastamento:

I – 9% (nove por cento) dos subsídios dos vereadores, quando em viagem para capitais;

II – 6% (seis por cento) dos subsídios dos vereadores, quando em viagem para cidades de porte médio, assim consideradas aquelas com população superior a 100.000 habitantes; e

III – 5% (cinco por cento) dos subsídios dos vereadores, quando em viagem para cidades de pequeno porte.

IV – 1,5% (um e meio por cento) dos subsídios dos vereadores, quando em viagem para cidades de pequeno porte cujo deslocamento seja igual ou inferior a 12 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Art. 3º - As diárias destinam-se a indenizar as despesas de viagens da Mesa Diretora e Vereadores, quando em missão de representação ou quando no exercício de atividades diretamente ligadas ao exercício do mandato.

Parágrafo único. No caso de servidores municipais viajarem na companhia de qualquer vereador ou membro da Mesa Diretora ficará sujeito o regime de diárias previsto nesta Resolução.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e exigirão a apresentação de prestação de contas simplificada, por meio de relatório e da apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas nas viagens, dentre os quais declarações, certidões, atestados, certificados ou documentos equivalentes.

§ 2º - No exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação, a autoridade deverá apresentar relatório sucinto de viagem, que integrará o respectivo processo de despesa, sendo facultado ao Presidente da Câmara Municipal glosar as despesas realizadas.

§ 3º - Entende-se por despesas irregulares aquelas que não atendem aos requisitos previstos nesta Resolução.

§ 4º - Glosada a despesa, na forma do § 3º, a autoridade deverá promover o recolhimento do montante gasto indevidamente ao Erário, se ocorrer liberação antecipada de verba.

§ 5º - Para os fins deste artigo, compreende-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 4º – Para fins do pagamento de diária de viagem, considera-se dia o período de vinte e quatro horas, ou o período igual ou superior a doze horas quando o afastamento exigir pernoite fora de Bonfinópolis de Minas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Parágrafo único – No caso de período de afastamento inferior a vinte e quatro horas e igual ou superior a seis horas que não exija pernoite fora de Bonfinópolis de Minas será concedido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de viagem.

Art. 5º – A diária de viagem visa indenizar despesas com:

I – alimentação, quando a viagem se der em automóvel providenciado pela Câmara Municipal;

II – alimentação e transporte local no município de destino; ou

III – alimentação e hospedagem.

Art. 6º - As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 3º, serão reembolsadas pelo respectivo órgão, depois de deferidas pela autoridade competente, mediante apresentação dos documentos hábeis.

Art. 7º - A autoridade que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no *caput* deste artigo.

Art. 8º - As solicitações de diárias deverão ser formalizadas e justificadas através de requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, a quem cabe autorizá-las, declinando-se o motivo da viagem e sua duração provável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Art. 9º - Fica dispensado de qualquer requerimento ou formalidade, salvo no que se refere à prestação de contas de despesas não cobertas pelas diárias, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o serviço de contabilidade não utilize o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento, acompanhada de declaração expressa da autoridade de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.

Art. 11 - Caso haja necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como aqueles estimados para os demais gastos de viagem, no cumprimento da atividade ou missão prevista, conforme o estabelecido nesta Resolução, poderão ser pagos antecipadamente, sendo que os valores não gastos, correspondentes às despesas objeto de ressarcimento, deverão ser restituídos ao Erário, na efetivação da prestação de contas.

Art. 12 - Na hipótese de o órgão não possuir ou não dispor, por ocasião da viagem, de meio de transporte, a autoridade poderá viajar em veículo próprio, mediante prévia autorização do Presidente, caso em que serão ressarcidas as despesas com combustível, lubrificantes e pedágio.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a autoridade, na condição de proprietário do veículo, assume total responsabilidade, civil e criminal em virtude da ocorrência de eventual sinistro.

Art. 13 - Em caráter excepcional, no exercício das atividades ou missões autorizadas por esta Resolução, poderão ser custeadas despesas de refeições com



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

autoridades convidadas, cujos gastos serão pagos pelo seu total, desde que devidamente comprovados com a respectiva nota fiscal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 19 de março de 2013.

Vereadora FERNANDA OLIVEIRA
Presidente

Vereador REGINALDO PALMA
Vice-Presidente

Vereador ZEZINHO TUCANO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

JUSTIFICAÇÃO

O art. 43 da vigente Lei Orgânica dispõe que a lei fixará os critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos membros da Mesa Diretora, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisões recentes (como, v.g., a sintetizada na Consulta 748370), tem entendido que há necessidade de que o pagamento de diárias para os agentes políticos esteja previsto em lei, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário.

A regulamentação de diárias em nosso Município não se faz por lei, contrariando, assim, tanto o que estabelece o art. 43 da LOMBM quanto as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Por esse motivo, julgamos necessário disciplinar esse tipo de despesa, por meio da inclusa proposição, para que tenhamos parâmetro seguro quanto às indenizações decorrentes de viagens realizadas por esses agentes políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Bonfinópolis de Minas, 19 de março de 2013.

Vereadora FERNANDA OLIVEIRA

Presidente

Vereador REGINALDO PALMA

Vice-Presidente

Vereador ZEZINHO TUCANO

1º Secretário